

TERMO DE ESCLARECIMENTO

Em conformidade ao disposto no subitem 6.13, inciso IV, do Edital, comunica-se que a determinação de que os atestados de capacidade técnico-operacional somente sejam admitidos quando emitidos após transcorrido o período mínimo de 12 (doze) meses de execução dos serviços possui natureza estritamente técnico-administrativa, voltada à comprovação idônea da experiência pretérita da licitante.

O intervalo temporal estabelecido visa assegurar que a contratada tenha desempenhado, de maneira contínua, regular e satisfatória, as atividades inerentes ao fornecimento de gêneros alimentícios ao longo de um ciclo operacional completo, permitindo ao emitente do documento avaliar, com a devida precisão, a qualidade, a conformidade, a constância das entregas e a capacidade organizacional da empresa.

Registre-se que tal exigência revela-se adequada, necessária e proporcional ao objeto, não configurando restrição indevida à competitividade, mas instrumento legítimo de proteção ao interesse público, em consonância com os princípios da eficiência e da legalidade, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 03 de dezembro de 2025.

DANIEL CABETTE
Pregoeiro
Portaria 32.515/2025

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 164E-A4CE-B440-D8F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL CABETTE (CPF 008.XXX.XXX-43) em 03/12/2025 12:45:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/164E-A4CE-B440-D8F0>